

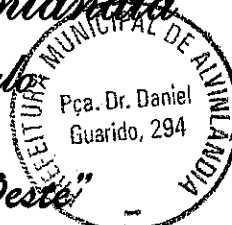


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2018

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**

Modalidade: DISPENSA n° 004/2017

**PUBLICIDADE POR  
AFIXAÇÃO**

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n° 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, prefeita, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.454.765-6 SSSP/SP e CPF n° 924.136.258-87, residente e domiciliada nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, 326, Centro de Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE LOCADOR**, e de outro lado **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, cabelereiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 42.663.342-8 SSSP/SP e do CPF sob n° 363.647.598-31, residente e domiciliada na Rua Fausto Couto, 78, Centro, CEP 17.430-000, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATADO LOCATARIO**, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório n° 007/2018, Modalidade dispensa n° 004/2018, desta Municipalidade, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato tem por objetivo a outorga de permissão de direito real de uso de bens públicos especificamente da outorga de **PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO**, especificamente de:-

Nº DE ORDEM	OBJETO
02	UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA DE ALVENARIA, LOCALIZADO NO TERMINAL RODVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE ALVINLÂNDIA/SP, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 M2, DENOMINADO BOX "C".

*Luiz Carlos*

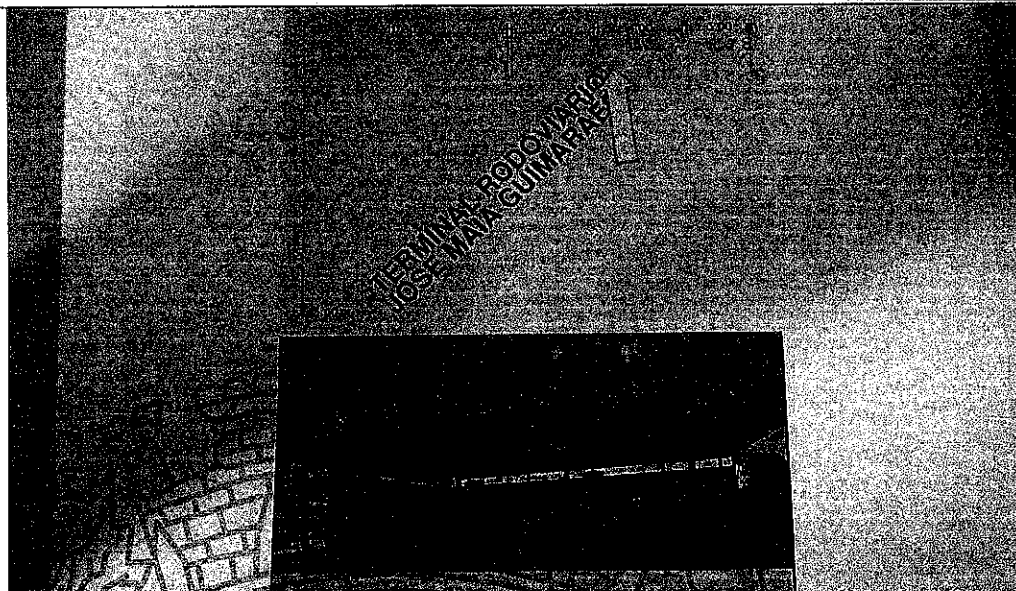
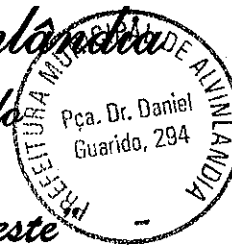


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Vigorará por **12 (doze) meses**, com início a partir da posse do imóvel pelo Contratado/Locatário, podendo ser prorrogado a critério de ambos, nos termos do artigo 57, IV, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATADO LOCATÁRIO** pagará a **CONTRATANTE LOCADORA** pela permissão de direito real de uso de bem público, especificamente de **UMA EDIFICAÇÃO PUBLICA DE ALVENARIA, LOCALIZADO NO TERMINAL RODoviÁRIO DE PASSAGEIROS DE ALVINLÂNDIA/SP, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 M2, DENOMINADO BOX "C", O VALOR DE R\$ 300,00 (Trezentos Reais) MENS AIS**, a título de alugueres mensais, sem qualquer reajuste, todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês vencido, **iniciando a partir da entrega das chaves ao CONTRATADO/LOCATÁRIO do imóvel**, diretamente no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, que emitira o respectivo recibo e repassara para o Fundo Social de Solidariedade do Município de Alvinlândia, sendo que os alugueres e encargos de responsabilidade do contrato Locatário não pagos até a data do vencimento retro estabelecido, sofrerão acréscimos a título de multa de 10% (dez por cento) ao mês, respondendo ainda o Contratado pelo eventual pagamento das despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, calculados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, sempre que necessário o ajuizamento de ação para o seu recebimento.

*Luiz Carlos*

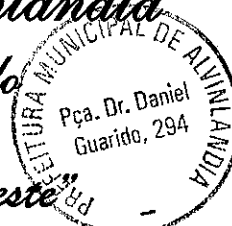


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



#### CLAUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

Obriga-Se o Contratado Locatário a utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins comerciais, para o que deverá utiliza-lo, fazendo-o para manter e não prejudicar o conceito local, observando as leis e regulamentos pertinentes ao direito de vizinhança não podendo o Contratado locatário, sem prévia e expressa autorização do Contratante locatário, dar-lhe outra finalidade.

#### CLAUSULA QUINTA – DAPRORROGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

A prorrogação do presente Contrato de Permissão de Direito Real que dará continuidade pelo mesmo período, somente ocorrerá se o **CONTRATADO (A) LOCATARIO (A)** estiver quite com suas obrigações para com o **CONTRATANTE LOCADOR**.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) PERMISSIONARIO(A) LOCATARIO(A)

O (a) **CONTRATADO (A) PERMISSIONARIO (A)** deverá utilizar o imóvel público locado de acordo com a finalidade contratada; preservar e defender a posse, arcar com a manutenção e a conservação do bem locado inclusive de suas dependências (banheiros públicos); permitir vistoria periódica pelo **CONTRATANTE LOCADOR**; pagar os alugueres no dia de seu vencimento comunicar ao **CONTRATANTE LOCADOR** no caso de estar o imóvel com problemas que possam causar danos ou ainda que comprometam sua segurança; responder pelos danos causados, por ato próprio de prepostos ou outros que estejam no bem público, ao **CONTRATANTE LOCADOR** e a terceiros solidariamente; arcar no caso de emenda a mora com os honorários de 20% (vinte por cento), custas e demais acréscimos neste previstos, aceitando que as citações sejam por via postal, fac-símile ou telex; no caso de concordata e falência, esta contratação fica revogada concomitantemente com a decisão judicial, servindo de documento hábil para o despejo; fixação de comum acordo de novo prazo de vigência, prorrogação e continuidade deste, celebrando novo termo; a chave do referido bem

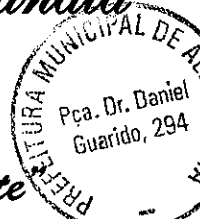


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



público será entregue para o(a) **CONTRATADO(A) LOCATARIO(A)** na Prefeitura Municipal após ser demonstrado que já está providenciando a abertura de respectiva firma, além de sua respectiva assinatura, concorrendo por conta deste as despesas decorrentes da manutenção do bom estado de conservação do imóvel e de suas dependências.

Fica a **CONTRATADA LOCATARIO (A)** obrigada a não ultrapassar o horário de funcionamento de seu estabelecimento às **21:00 horas**; não vender bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, coibir, nas dependências do estabelecimento, a prática de atos ilícitos como uso de drogas e prostituição.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE LOCADOR**

Observar as cláusulas deste, entregar o bem locado em condições de uso na finalidade prevista, receber os valores devido neste, observar e cumprir as leis, especialmente a Lei de Licitações e de Locação.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA SUBLOCAÇÃO**

Ao **CONTRATANTE LOCATÁRIO (A)** é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente, sob pena de rescisão, incluindo nessa hipótese a proibição de sublocação do bem público imóvel permissionado e seus acessórios.

#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim, como livre de quaisquer ônus, nos seguintes casos:

1. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;

*8/08/12* CARLOS

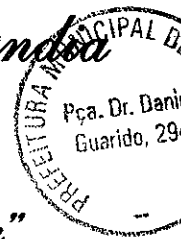


*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



2. Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pelo **CONTRATANTE LOCADOR**, ficar evidenciando a incapacidade do (a) **CONTRATADO (A) LOCATARIO (A)** de executar o contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
3. Se o (a) **CONTRATADO (A) LOCATARIO (A)** atrasar o aluguel por 2 (dois) meses sucessivos, fica o **CONTRATANTE LOCADOR** obrigado a considerar rescindido o presente Contrato.
4. Serão considerados motivos para rescisão de pleno direito deste: desapropriação que importem reconstrução total ou parcial impedindo o uso de 30(trinta) dias, falência, concordata, ficar fechado, alterar a finalidade, falta de renovação de 30 dias antes do termino do contrato a critério do locador, ocupação estranha ao que ficou pactuado e sublocação sem permissão.
5. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações das cláusulas citadas, se configura causa de rescisão do referido contrato, além das penalidades constantes no referido instrumento.
6. Nas demais hipótese previstas em Lei:
  - 6.1 Caso ocorra rescisão, fica a parte provocadora obrigada a comunicar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **CLAUSULA DECIMA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO E PENALIDADES**

Serão considerados causas de extinção de permissão de uso de bem público advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, falência ou extinção da empresa concessionaria e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa concessionaria ficara sujeita garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

- Pelo não pagamento dos alugueres mensais por mais de 03 (três) meses seguidos ou alternados será o (a) **CONTRATADO (A) LOCATARIO (A)** notificado extrajudicial adequada;

*Handwritten signature: Luiz Carlos*

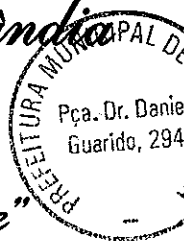


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- O pagamento da multa fixada na cláusula terceira não eximira o(a) **CONTRATADO(A) LOCATARIO(A)** de efetuar o pagamento dos alugueres e demais encargos previstos neste Contrato, nem de ressarcir eventuais danos causados no imóvel;
- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após suas imposições, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença se houver ou através de procedimentos judicial apropriado;
- Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicará ao (a) **CONTRATADO (A) LOCATARIO (A)**, sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURIDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE LOCADOR** as prerrogativas do artigo 58, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos se sujeitam as normas do código Civil, pertinentes aos contratos.

#### CLAUSULAS DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim justas e de pleno acordo ao que se refere aos termos deste Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas, para surtir os direitos e efeito legais.

Alvinlândia/SP, 20 de fevereiro de 2018.

**ABIGAIL CATELI DIAS**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE - LOCADOR

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**  
CPF N.º 363.647.598-31  
CONTRATADO - LOCATÁRIO

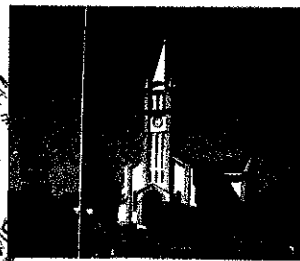
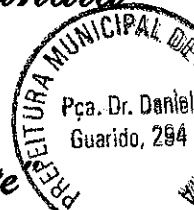


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



**TESTEMUNHAS:**

1. Ademir Fermino  
**Ademir Fermino**  
RG n.º 16.544.166-5

2. Aparecido Donizetti Lopes  
**Aparecido Donizetti Lopes**  
RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:

Maria Claudia Mendonça  
**Maria Claudia Mendonça**

